

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, de 03 de julho de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.555/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL E EMULTI, CONFORME ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.555/2025 que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos profissionais da equipe de estratégia de saúde da família (ESF), equipe estratégica de saúde bucal Emulti que passa a ser a seguinte:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos profissionais integrantes das equipes de que trata o artigo 1º desta Lei, servidores e terceirizados, de acordo com os valores repassados pelo Governo Federal, nos termos estabelecidos no § 3º, do artigo 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo, é resultado do componente de qualidade para as equipes, considerando a média do alcance dos resultados do ano

§ 2º Aos servidores o incentivo será pago juntamente com o salário normal do mês e será devida também durante os afastamentos legais que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, considera como de efetivo exercício e aos Terceirizados será aditado nos respectivos contratos e

será pago juntamente com o serviço normal do mês mediante inclusão destacada na nota fiscal.

§ 3º Sobre o incentivo não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, não será base de previdência, incluindo-se apenas como base para o IRRF.

§ 4º O valor do incentivo que cada profissional terá direito será apurado pela Secretária Municipal da Saúde, após o repasse pela União, obedecendo as regras estabelecidas no § 3º, do artigo 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, RS, aos 03 de julho de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao projeto de lei nº 043/2025.

Ilustre Presidente,

Caros Vereadores:

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.555/2025 que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos profissionais da equipe de estratégia de saúde da família (ESF), equipe estratégica de saúde bucal Emulti que passa a ser a seguinte, para inserir a possibilidade e forma de extensão do incentivo aos profissionais terceirizados, eis que na redação original foi esquecida a inclusão

destes profissionais. Gize-se que o objetivo do incentivo é integrar a todos os profissionais das equipes, o que foi omitido na redação original, que o concede apenas aos servidores públicos.

Em face de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, RS, aos 03 de julho de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal